

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10 / GGF / 2009

Às

Escolas Básicas e Secundárias.....

Agrupamentos de Escolas.....

Escolas Profissionais Públicas.....

DATA: 2009/ 09 / 04

ASSUNTO:

Compensação por Caducidade - artigo 252º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Caducidade dos Contratos Administrativos de Provisamento celebrados para o ano escolar de 2008/2009.

Tomando por referência o assunto citado em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. Por força da alínea d) do nº 1 do artigo 91º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), os contratos administrativos de provimento celebrados com docentes dos ensinos básico e secundário converteram-se em contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
2. A disciplina aplicável ao contrato de trabalho em funções públicas consta hoje do anexo I – Regime - da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro que aprovou o Regime de Contrato em Funções Públicas (RCTFP).
3. De acordo com o nº 3 do artigo 252, do Regime - anexo I, do RCTFP, " a caducidade do contrato a termo certo que decorra da não comunicação, pela entidade empregadora pública, da vontade de o renovar confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a três ou dois dias de remuneração base por cada mês de duração do vínculo, consoante o contrato tenha durado por um período que, respectivamente, não exceda ao seja superior a seis meses".
4. O regime anteriormente aplicável aos contratos administrativos de provimento, não integrava normas paralelas às do artigo 252º do Regime, pelo que a sua cessação por caducidade, não dava lugar à atribuição de qualquer compensação ao contratado.
5. Considerando que os contratos administrativos celebrados com o pessoal docente para o ano escolar de 2008/2009 se converteram, a partir de 1 de Janeiro de 2009, em contratos de trabalho em funções públicas, aos docentes cujos contratos cessaram até 31 de Agosto de 2009 é devido o direito à compensação prevista no nº3 do artigo 252º do Regime.

6. A referida compensação é devida a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, data da entrada em vigor da Lei nº 59/2008, de 11 de Set., pelo que no corrente ano, apenas devem ser considerados os meses do contrato a partir de 1 de Janeiro de 2009.
7. Aos docentes que estiveram contratados até 31 de Agosto de 2009, apenas será devida a compensação por caducidade se não tiverem sido novamente colocados em 1 de Setembro de 2009.
8. Os docentes que não foram colocados em 1 de Setembro, para além da compensação por caducidade devem igualmente ser abonados do subsídio de Natal, relativo ao serviço prestado entre Janeiro e Agosto, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 207º do Regime.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

(Edmundo Gomes)